

**OFÍCIO À CÂMARA Nº 029/2025**

**Paraty, 28 de julho de 2025**

À sua Excelência  
O Sr. Vagno Martins da Cruz  
**Presidente da Câmara Municipal de Paraty**  
Nesta;

**Referência:** Projeto de Lei nº 039/2025 “ Implantação de Código QR ( Quick Response) em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização”.

Exmo. Senhor;

O **Prefeito do Município de Paraty**, no uso faz suas prerrogativas conferidas pelo Art. 46 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Paraty e pelo Art. 66,§ 2º da Constituição Federal, põe seu:

### **VETO PARCIAL**

**Ao Projeto de Lei nº 039/2025 “Implantação de Código QR ( Quick Response) em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização”;**

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Do cotejo do texto encaminhado, vale destacar que o projeto cria despesa a Administração Pública, contudo o Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, estabeleceu que a Câmara de Vereadores pode legislar criando despesas para a administração pública municipal, desde que não se trate de questões específicas reservadas ao poder executivo, como cargos, remuneração de servidores e criação de órgãos.

A decisão do STF ressalta a importância da análise constitucional de projetos de lei municipais que possam gerar despesas para o executivo, para garantir que não violem o princípio da iniciativa privativa.

Ainda há que se destacar que a transparência na administração pública se refere à política de tornar públicas as informações sobre as ações e decisões do governo, garantindo acesso fácil e compreensível para os cidadãos. Este conceito está previsto na Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011 e é fundamental para uma gestão pública eficiente e responsável.

A transparência na gestão pública vai muito além do simples cumprimento de leis. Ela representa um compromisso ético com a sociedade, uma proteção jurídica para o gestor e uma oportunidade de reconhecimento institucional.



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutivaparaty@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

com o identificador 3600380034003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



De fato, compulsando o teor do projeto, verifica-se que o Poder Legislativo municipal não desbordou dos lindes traçados para a sua regular atuação legiferante, permitindo que o Poder Público faça a divulgação proativa de informações por parte do governo, sem necessidade de solicitação específica, como por meio de portais de transparência.

Contudo deve-se direcionar pelo veto parcial do Projeto Lei, especificamente em vista do art. 3º do texto, que determina a implementação do dispositivo da lei no prazo de 180 dias a contar da publicação.

**Cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo** examinar a conveniência e oportunidade para o desempenho das atividades da administração. Isso faz parte do que chamamos de **mérito administrativo**, que envolve a discricionariedade do administrador público para escolher a melhor forma de atender ao interesse público, dentro dos limites da lei.

Impor um prazo para que o Executivo regulamente um projeto de lei, como os 180 dias mencionados para o projeto do QR Code, de configura uma **interferência do Legislativo** no mérito administrativo do Executivo. Ao fazer isso, o Legislativo não está apenas criando a lei, mas também ditando o *timing* e a forma como o Executivo deve operacionalizá-la, o que invade a esfera de autonomia privativa do Chefe do Executivo;

Diante do exposto, decido **PELO VETO PARCIAL** pela inconstitucionalidade do **art. 3º do Projeto de projeto de Lei**.

Cordialmente;

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
**PREFEITO DE PARATY**





**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR  
PARATY/RJ - CEP 23.970-000  
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



CÓDIGO DE ACESSO  
8C30FF2E6A0641B8815AC5FC807F80D9

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 28/07/2025 11:07:18  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.867-91  
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8C30FF2E6A0641B8815AC5FC807F80D9>  
com o identificador 3600380034003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em 31/07/2025 10:03

Checksum: **3546033C6B165AB3103CCBA66199C13E442EDC24190B8A2B9D02A382A7BF5694**